

RESUMO

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022

Ementa: Acrescenta os §§ 1º a 3º do art. 80 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional a fim de estabelecer princípios para a cobrança de taxas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Autoria: Deputado José Medeiros (PODE/MT)

Relator: A definir.

Situação: Aguarda Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Posição da FPMIn: **Favorável**

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO

- Regulamenta a criação de taxas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para trazer transparência na justificação do estabelecimento das novas cobranças.
- Estabelece **três regras** para a criação de taxas pelos entes federados:
 - A lei que instituir ou aumentar taxas **deverá conter demonstrativo do custo total e do custo unitário da atividade ou serviço prestado ao contribuinte**
 - O total arrecadado com a taxa **não poderá exceder o custo total da atividade ou do serviço.**
 - A taxa cobrada de cada contribuinte **não poderá exceder o custo unitário da atividade ou do serviço.**
- Também estabelece que todos esses entes **aprovarão em cinco anos leis regulamentando a cobrança das taxas conforme as novas regras**, sob pena de suspensão das taxas em vigor.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar objetiva dar um primeiro passo no sentido da transparência e razoabilidade para a instituição de taxas.

Conforme o estabelecido no Código Tributário Nacional, as taxas têm como fato gerador exercício do poder de polícia e a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Entretanto, o que se vê é que muitos órgãos públicos acabam por estabelecer taxas em montantes exorbitantes, servindo como verdadeira fonte secundária de renda.



As taxas devem remunerar os custos da atuação estatal dentro do razoável. Não é de se esperar que o contribuinte financie, por exemplo, gastos com pessoal muito acima do salário médio para o desempenho de atividade semelhante na iniciativa privada, a locação de imóveis de alto luxo ou com preço acima do valor de mercado.

Não pode o poder público, sequer no caso das atividades concedidas a particulares, como se dá no caso da atividade de registro público, criar ou elevar gastos desarrazoadamente para onerar o administrado. Por isso, a FPMIN se posiciona pela aprovação do projeto.

